



Câmara Municipal de Xambê
Estado do Paraná

Projeto de Lei nº 02/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO DO INPC/IBGE, de janeiro a dezembro de 2022, sobre o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Xambê – Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Xambê, Estado do Paraná, Aprova:

Art.1º.- Nos termos do Art. 37, inciso “X” da Constituição Federal, aplica-se a reposição do INPC/IBGE, ao subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Xambê, referente à inflação do período correspondente ao dia 1º de Janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022, no índice de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento).

Art. 2º.- A reposição será aplicada ao subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Xambê - Paraná, a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art.3º.- Esta Lei entra em vigor retroativa a data de 01 de janeiro de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE XAMBÊ, ESTADO DO PARANÁ, em 19 de janeiro de 2023.

Edson Botelho
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

*Av. Alberto Byington nº. 665 Tel. (44) 3632.1272
EMAIL camaraxbr@yahoo.com.br CEP. 87535000*



PARECER JURÍDICO

PROCESSO : PROJETO DE LEI N.º 02/2023
PROPONENTE : PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO DO INPC/IBGE, de Janeiro a dezembro de 2022, sobre o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Xamboré – Paraná e dá outras providências.

1. RELATÓRIO:

O Poder Legislativo Municipal, através do seu presidente, apresentou Projeto de Lei nº 02/2023 à apreciação dos Nobres Edis, o qual dispõe sobre a concessão de reposição inflacionária nos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal, à razão de 5,93%, sendo o índice apontado pelo INPC, no período compreendido entre JANEIRO e DEZEMBRO de 2022.

2. PARECER:

Sem qualquer delonga, a proposta legislativa é formal e materialmente legal. O Poder Legislativo Municipal tem legitimidade para a propositura de projetos de lei (ou, p. ex., neste caso, até mesmo Projeto de Resolução) voltados à concessão de reposições inflacionárias nos subsídios dos Membros do respectivo Poder, desde que, é claro, a recomposição esteja restrita de fato ao perda inflacionária do período.

Enquanto para os servidores da Câmara os Vereadores até mesmo estão autorizados a conceder aumentos salariais (superiores ao percentual de inflação), para



CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBURÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington n.º. 665 Tel. (44) 3632.1272
EMAIL camaraxbr@yahoo.com.br CEP. 87535000



eles próprios, só é permitida a recomposição do índice inflacionário.

No caso vertente, o índice adotado é oficial e a recomposição está restrita à perda inflacionária havida no exercício financeiro de 2022.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, com base nos fundamentos expostos, opinamos pela legalidade do projeto de lei em trâmite.

É o parecer, S.M.J.

Xamburé/PR, 19 de janeiro de 2023.

VICTOR MARQUES DE PAULA ANDRADE

Assessor Jurídico da Presidência
OAB/PR nº 99.324